



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Apreciação de proposta de procedimento interno para dar continuidade aos processos de Fiscalização após o prazo a ser determinado sem a conclusão de registro do RRT extemporâneo.

DELIBERAÇÃO Nº 53/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as situações de processos em fase de notificação preventiva ou auto de infração, cujo fato gerador é a ausência de RRT e cuja regularização seria a elaboração de um RRT extemporâneo, onde o interessado inicia o procedimento de registro do RRT, pagando a primeira taxa, sendo aprovado pelo setor de análise entretanto, não emitindo o boleto referente a multa, deixando o registro inconcluso;

Considerando que não existe definição do prazo limite para emitir a segunda taxa referente à multa do RRT extemporâneo;

Considerando o disposto no Art. 24, da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, onde é determinado que inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior;

Considerando que o interessado ao iniciar o processo de registro do RRT extemporâneo, e deixa-lo inconcluso, impossibilita o seguimento do processo fiscalizatório emitindo o auto de infração, no caso de estar em fase de notificação ou de ser encaminhado à CEP para julgamento à revelia;

DELIBERA:

1 – Aprovar que seja determinado o prazo de 05 dias após a aprovação do RRT extemporâneo, em conformidade o disposto no Art. 24, da Lei nº 9.784/1999, para a emissão e pagamento do boleto da multa e o efetivo registro do RRT;

2 – Aprovar que após transcorrido o prazo de 05 dias, sem a devida conclusão do registro do RRT extemporâneo, o processo de fiscalização, em fase de notificação preventiva ou auto de infração, deverá continuar seu curso, após prévio despacho informando ao interessado da situação;

3 – Encaminhar ofício ao CAU/BR solicitando manifestação referente ao entendimento da CEP do CAU/SC;

4 – Aplicar a presente deliberação até manifestação conclusiva do CAU/BR;

5 – Revoga-se as disposições em contrário;

6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'D. E. R.' and other illegible marks.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky; Fabio Vieira Da Silva e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro

Handwritten signatures of the four council members on horizontal lines. The signatures are: Carolina P. Hagemann, Luiz Fernando Motta Zanoni, Mateus Szomorovszky, and Fabio Vieira Da Silva.